



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

ATO DA MESA Nº 02/2021

Abre comissão administrativa para fins de avaliação especial de desempenho das servidoras Elisângela Rodrigues Moreira e Nilseia Mantai de Siqueira Vicente.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, *caput* e § 4º da Constituição Federal, conforme redação dada pela ECF nº 19/2.001;

CONSIDERANDO que as servidoras Elisângela Rodrigues Moreira (RG 45.526.946-4 SSP/SP) e Nilseia Matai de Siqueira Vicente (RG 20.814.404-3 SSP/SP) foram nomeadas, respectivamente, para os cargos efetivos de Auxiliar de Secretaria e Serviços Gerais, em 01.07.2010, por meio das Portarias nº 002 e 003 de 2010, após a realização de regular concurso público;

CONSIDERANDO que como não foi aberta a comissão especial de desempenho no momento adequado, as ditas servidoras jamais obtiveram a documentação necessária para formalizar a concessão da estabilidade;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 37 da I Jornada de Direito Administrativo do Conselho da Justiça Federal, segundo o qual: "A estabilidade do servidor titular de cargo público efetivo depende da reunião de dois requisitos cumulativos: (i) o efetivo desempenho das atribuições do cargo pelo período de 3 (três) anos; e (ii) a confirmação do servidor no serviço mediante aprovação pela comissão de avaliação responsável (art. 41, *caput* e §4.º, da CRFB c/c arts. 20 a 22 da Lei n. 8.112/1990). Assim, não há estabilização automática em virtude do tempo, sendo o resultado positivo em avaliação especial de desempenho uma condição indispensável para a aquisição da estabilidade".

FAZ SABER que ela aprova e promulga o seguinte Ato:



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

Art. 1º. Este Ato cria, nos termos do art. 23, XXI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, Comissão Especial de Desempenho para a concessão da estabilidade para as servidoras públicas Elisângela Rodrigues Moreira e Nilseia Matai de Siqueira Vicente, ocupantes, respectivamente, dos cargos públicos efetivos de Auxiliar de Secretaria e de Serviços Gerais.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Presidente da Câmara, e integrada pelo Vice-Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 3º. Aplicam-se aos dois processos da Comissão a integralidade do disposto na Lei Municipal nº 1.027/1.993 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Echaporã), observando-se, porém, as alterações operadas pela Constituição Federal que ainda não foram objeto de retificação no texto legal.

Art. 4º. O Diretor Geral de Secretaria terá 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato, para prestar informações a respeito dos seguintes aspectos do trabalho das ditas servidoras (art. 11 da Lei Municipal nº 1.027/1.993):

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – eficiência;
- IV – aptidão e dedicação ao serviço;
- V – cumprimento dos deveres e obrigações funcionais;
- VI – capacidade de iniciativa;
- VII – produtividade;
- VIII – responsabilidade.

Parágrafo único. As informações serão prestadas por escrito, e deverão, quando possível, estar devidamente acompanhadas de documentação pertinente.

Art. 5º. Apresentadas as informações, as servidoras serão citadas e poderão apresentar manifestação, mediante petição escrita, em até 10 (dez) dias, ainda que as informações prestadas lhes sejam favoráveis, com a indicação de documentos pertinentes e/ou de rol de testemunhas.

Art. 6º. Havendo necessidade, será aberta fase instrutória para produção de provas, observando-se, para tanto, por analogia, os atos do processo



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

administrativo disciplinar da Lei Municipal nº 1.027/1.993, e, subsidiariamente, nessa ordem, a Lei Federal 8.112/1.993 e o Código de Processo Civil.

Art. 7º. Realizadas as audiências, ou mesmo que essas não sejam necessárias, a Mesa Diretora requisitará elaboração de parecer técnico à Procuradoria da Câmara, em até 10 (dez) dias.

Art. 8º. Devolvidos os autos pelo Departamento Jurídico, a Comissão abrirá prazo de até 5 (cinco) dias para apresentação de memoriais, intimando as interessadas, e então proferirá sua sentença.

Parágrafo único. A confirmação das servidoras nos cargos não dependerá da expedição de novo ato (§ 4º do art. 11 da Lei Municipal nº 1.027/1.993).

Art. 9º. Se a sentença for desfavorável, caberá, uma única vez, embargos declaratórios para a própria Comissão, em 10 (dez) dias.

Art. 10. Admite-se, também, a revisão do processo, nos termos dos arts. 208 a 212 da Lei Municipal nº 1.027/1.993.

Art. 11. Este Ato entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, 02 de fevereiro de 2021.

~~EVERTON ALVES FERREIRA~~

Presidente da Câmara Municipal

ATESTADO

DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-presidente

MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário

CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E SILVA

2º Secretário